

embargado, mas sim o acórdão que julgou o mérito da representação, proferido mais de um mês antes. (...)”.

Nesse sentido, também com fundamento no art. 36, § 6º, do Regimento Interno desta Casa, nego seguimento ao apelo da Coligação Renova Capim Grosso.
Brasília, 13 de dezembro de 2005.
Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, Relator.

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 163/05

RESOLUÇÕES

22.115 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.100** - CLASSE 19ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Ementa: TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS - SERVIDORES - REMUNERAÇÃO - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO - REGÊNCIA - DISCIPLINA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - IMPROPRIEDADE.

Cumpra a cada qual dos Tribunais Eleitorais observar a legislação disciplinadora da incidência da contribuição social sobre o que pago a servidores, não cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral editar resolução sobre a matéria.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da matéria e determinar o arquivamento do processo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 10 de novembro de 2005.

22.119 - CONSULTA Nº **1.187** - CLASSE 5ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.
Consulente Mauro Ribeiro Lopes, deputado federal.

Ementa: CONSULTA. Governador. Renúncia. Inelegibilidade. Afastamento. I- O Governador de Estado, se quiser concorrer a outro cargo eletivo, deve renunciar a seu mandato até seis meses antes do pleito (CF, art. 14, § 6º).

II- A renúncia do Governador em primeiro mandato, até seis meses antes do pleito, torna elegíveis os parentes relacionados no art. 14, § 7º, da Constituição Federal.

III- A renúncia do Governador, até seis meses antes da eleição, torna seus parentes elegíveis (CF, art. 14, § 7º) para cargo diverso, na mesma circunscrição.

IV- Presidente da Câmara Municipal que exerce provisoriamente o cargo de Prefeito não necessita desincompatibilizar-se para se candidatar a este cargo, para um único período subsequente.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido em parte o Ministro Marco Aurélio, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 24 de novembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 164 / 2005

ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº **523** - CLASSE 9ª - SÃO PAULO (83ª Zona - Palmital).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Impetrante Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e outro.
Paciente Reinaldo Custódio da Silva.
Advogado Dr. Carlos Alberto Pedrotti de Andrade - OAB 61988/SP - e outro.
Autoridade coatora Juíza Relatora do Processo Crime nº 1.084-TRE/SP.

Ementa: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PRERROGATIVA EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP.

- “Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal” (enunciado nº 696/STF). Prerrogativa exclusiva do Ministério Público.
- Ordem denegada.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir a ordem, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de novembro de 2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **5.769** - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (188ª Zona - Leme).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Agravante Nilo Sérgio Pinto.
Advogado Dr. Marcelo Gonçalves Bueno - OAB 136379/SP.
Agravada Coligação pela Paz (PTB/PSB/PMDB/PFL/PV/PL/PDT/PP/PPS).
Advogado Dr. Edmilson Norberto Barbato - OAB 81730/SP - e outro.

Ementa: RECURSO ESPECIAL - PROPAGANDA ELEITORAL - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - EXIGÊNCIA REVELADA NO ARESTO PARADIGMA - PROVIMENTO DO AGRAVO.
Surgindo o conflito de julgados, considerados a imposição de multa pela simples presunção de conhecimento da propaganda irregular e o aresto paradigma revelando a exigência de notificação prévia do candidato, impõe-se o provimento do agravo para que o recurso especial tenha o regular trânsito.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **5.776** - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (São Sebastião da Bela Vista - 248ª Zona - Santa Rita do Sapucaí).

Relator Ministro Gilmar Mendes.
Agravante Luiz Donizete Felisbino.
Advogado Dr. Élcio Gonçalves da Silva - OAB 20397/DF - e outro.
Agravado José Barbosa Nadalini.
Advogado Dr. João Batista de Oliveira Filho - OAB 20180/MG - e outros.

Ementa: REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. REEXAME DE PROVA E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO.
Agravo Regimental desprovido.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 8 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.217** - CLASSE 22ª - PARAÍBA (Lastro - 63ª Zona - Sousa).

Relator Ministro Gilmar Mendes.
Agravante Coligação União e Força (PTB/PMDB/PHS/PSDB).
Advogada Dra. Maria Edna de Abrantes - OAB 11048/PB.

Ementa: Impugnação a resultado de votação. Ausência de prejuízo exigido pelo art. 219 do Código Eleitoral.
Negado provimento.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 10 de novembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.450** - CLASSE 22ª - TOCANTINS (Monte do Carmo - 3ª Zona - Porto Nacional).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Agravante Coligação Unidos por Monte do Carmo (PPS/PSB/PDT).
Advogado Dr. Paulo Alves da Silva - OAB 5214/DF - e outros.
Agravado Condorcet Cavalcante Filho.
Advogada Dra. Lilian Abi-Jaudi Brandão Lang - OAB 1824/TO - e outros.

Ementa: RECURSO - PRAZO - LEI Nº 9.504/97.
Ante o disposto no artigo 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, descabe aplicar a norma geral do Código Eleitoral.

Vistos, etc.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 10 de novembro de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 165 / 2005

RESOLUÇÕES

22.122 - PETIÇÃO Nº 1.611 - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Requerente Diretório Nacional do Partido dos Aposentados da Nação (PAN), por seu presidente.

Ementa: Prestação de contas anual. Partido dos Aposentados da Nação (PAN).
Exercício financeiro de 2004. Irregularidades não sanadas. Inércia do Partido.
Desaprovadas.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PAN, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de dezembro de 2005.

22.123 - PETIÇÃO Nº 1.677 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Requerente Unisys Brasil Ltda.
Advogado Dr. Melillo Dinis do Nascimento - OAB 13096/DF.

Ementa: CONTRATO - PARCELAS - VENCIMENTO - SATISFAÇÃO - ATRASO - CORREÇÃO MONETÁRIA - SILÊNCIO - IRRELEVÂNCIA. O fato de o contrato não prever a atualização monetária de parcelas satisfeitas após o vencimento não afasta a reposição do poder aquisitivo da moeda, incidindo a Lei nº 8.666/93 e evitando-se o enriquecimento sem causa, o desequilíbrio do ajuste firmado.
CONTRATO - PARCELAS - VENCIMENTO - SATISFAÇÃO - ATRASO - JUROS DA MORA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. Silentes o contrato e as normas de regência, descabe concluir, administrativamente, pela incidência dos juros da mora.
CRÉDITO - DÉBITO - COMPOSIÇÃO. Compensam-se crédito e débito decorrente de dano causado à Administração Pública.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 1º de dezembro de 2005.